



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 / 2017

“Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais, além daquelas estabelecidas como Feriados Nacional, as seguintes datas:

- 22 de Março - Emancipação Política de Canas;
- 24 de Maio - Dia de Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira de Canas);
- 1º de outubro - Dia de Santa Terezinha.

Art. 2º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 06 de março de 2017.



RICELLY ISALINO

"Caminhando com você!"
Vereador - PSDB



SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
Vereador - PTB



MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB



ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador - PDT



VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

As datas mencionadas na presente propositura, são de grande importância para nossa cidade e munícipes, sendo certo que a primeira (22 de março), comemora-se a emancipação política de nosso município, ocasião que merece ser enaltecida e lembrada, não somente para ressaltar sua importância, mas para se fazer presente sentimentos de moral e civismo em todos os munícipes de nossa querida cidade. Com relação a data de 24 de maio, este dia é dedicado a veneração e comemoração de nossa Santa Padroeira, Nossa Senhora Auxiliadora, que a todos protege e intercede junto ao Pai. Embora estas datas já estejam previstas em Decreto, entendemos que por sua importância, reflexos e amplitude, devam ser referendadas por projeto de lei, razão do presente. Por último mas não de menor importância, fica também estabelecido como feriado religioso, a data de 1 de outubro, a fim de comemarmos o dia de Santa Terezinha, a Santa das Rosas, que com seus ensinamentos de simplicidade e eterno amor nos torna melhores pessoas, a fim de podermos especialmente ajudar ao próximo, cumprindo a orientação de Jesus Cristo.

Por todo exposto, conto com a atenção de Vossas Excelências para aprovação do projeto que irá ser muito importante para nossos munícipes.

Câmara Municipal de Canas, 06 de março de 2017.

RICELLY ISALINO

"Caminhando com você!"

Vereador - PSDB

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

Vereador - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Vereador - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA

Vereador - PDT

VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 03/2017, DO LEGISLATIVO que Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências. O projeto é necessário para legalizar os feriados do dia 22 de Março e da Santa Padroeira de nossa cidade, antes fixados somente por decreto municipal. Por outro lado, também está sendo homenageada a Santa Terezinha, com a criação de novo feriado religioso. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 03/03/2017.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2017 do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 07 de março de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 03/2017

Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais, além daquelas estabelecidas como Feriados Nacional, as seguintes datas:

- **22 de Março - Emancipação Política de Canas;**
- **24 de Maio - Dia de Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira de Canas);**
- **1º de outubro - Dia de Santa Terezinha.**

Art. 2º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 08 de março de 2017.


RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2017, do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 7 de março de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 8 de março de 2017.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 03/2017

Autor: Legislativo

Emenda: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2017- DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Legislativo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 3ª Sessão Ordinária e na 5ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 07 de março de 2017.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente